



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E A EMPRESA METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Nº: 090/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 62.139.803/0001-89, com Sede à Rua Ziba, 53, Bairro Vila Nina, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.833-010, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.252.816-7, inscrito no CPF nº 385.694.328-52, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na **contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marcelândia -MT. Adesão Ata De Registro de Preço de nº 016/2024 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI Imobiliário Escolar** conforme abaixo descrito e proposta do **Processo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 007/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
	ARMÁRIO PORTA CARTOLINA: Armário porta cartolina com 08 gavetas e 02 portas. Dimensões: 1600 altura x 900 largura x 580 profundidade (mm) partes de madeira: medium density particleboard (painel de partículas de baixa densidade) com espessura de 18 mm revestimentos das faces da madeira: ambas as faces devem possuir filme termo-prensado de melamínico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semi-fosco e anti-reflexo. Frente das portas e gavetas deve ser em formica colorida em estrutura: em tudo de aço carbono retangular 40 x 20 mm, com parede mínima de 0,90 mm, com no mínimo 04 sapatas com parafuso maquina, fixas a estrutura por meio de porca rebite. O aço carbono deverá possuir tratamento antiferruginoso e preparação para pintura certificada conforme a ABNT NBR 8094:1983, 8095:2015, 8096:1983, 11003:2010 e ASTM d 3363:2011, 7091:2013, 523:2014, 2794:2010, jis z 2801. Fita de bordo para acabamento dos painéis de madeira devem ser	03	Unid.	R\$ 4.511,61	R\$ 13.534,83



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

<p>com espessura de 2 mm para madeiras de 18 mm em conformidade ABNT NBR 16332:2014 no mínimo com as avaliações de resistência à luz UV, resistência ao corte cruzado com resultado 5b, resistência ao álcool etílico sem alterações, resistência ao arrancamento (tração) com força mínima de 70 n, capilaridade com nível de absorção de 0 mm. Corrediças telescópicas com rolamento por micro esfera. Construção: fixação das peças de madeira entre si ou na base de aço através de parafusos com buchas metálicas e/ou com dispositivos de rotofix ou minifix e cavilhas em conformidade com a NBR 14789 o licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial ajustada: certificações de evidência mínima da qualidade e compromisso ambiental: laudo laboratorial ou relatório de ensaio ou certificado de ensaio ou ainda certificado de conformidade com abnt nbr 13961, emitidos por entidade acreditado pelo Inmetro (CGCRE). Rotulagem ecológica de produtos com base nas normas ABNT NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14020, emitido por OCP acreditado pelo INMETRO (CGCRE) para norma. Certificado de cadeia de custódia, com escopo para mobiliários, exemplo FSC, CERFLOR.</p>				
<p>CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM ENCOSTO: Conjunto refeitório 01 mesa e 02 bancos com encosto - altura do aluno: de 1,19 a 1,42 mesa: estrutura confeccionada em tubo industrial redondo (parede 1,50mm), estrutura tipo desmontável. Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Pintura por sistema eletrostático em epóxi-pó, secagem em estufa. Tampo em MDP de 18mm de espessura, revestido, o bordo que acompanha todo o contorno do tampo deverá ser encabeçado com fita de poliestireno com 2,0 mm de espessura mínima coladas com adesivo HOT MELT, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm de acordo com as normas ABNT. A qualidade de colagem da fita de bordo deve apresentar resistência ao arrancamento mínima de 70n, quando ensaiada conforme anexo a - ensaio de colagem (resistência à tração), constante na ABNT NBR 16332: 2014 - móveis de madeira - fita de borda e suas aplicações - requisitos e métodos de ensaio. Fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiros plásticos. Altura 580mm. Bancos: estrutura confeccionada em tubo industrial redondo, estrutura tipo monobloco (estrutura única). Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Pintura por sistema eletrostático em epóxi-pó, secagem em estufa. Assento em MDP 18mm de espessura, revestido e acabado nas bordas que acompanha todo o contorno do tampo deverá ser contorno do tampo deverá ser encabeçado com fita de poliestireno com 2,0 mm de espessura mínima coladas com adesivo HOT MELT, com arestas com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm de acordo com as normas ABNT. Mesa A 594 x L 700 x P 1800; Bancos A 338 (assento em relação ao chão) x L 350 x P 1650. O licitante deverá</p>	14	Unid.	R\$ 2.911,37	R\$ 40.759,18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

	<p>apresentar junto com a proposta comercial ajustada: Certificado de conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo MODELO 6.</p> <ul style="list-style-type: none">• Certificado de cadeia de custódia, com escopo para mobiliários, exemplo FSC, CERFLOR.				
	<p>CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO: Conjunto infantil colorido composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa central. 06 cadeiras e 01 mesa central. Mesa: tamanho escolar infantil de montagem simplificada e que também permita utilização como brinquedo infantil. Deve compreender um corpo estruturante, um porta-livros e um tampo substancialmente em formato trapezoidal. O corpo deve ser inteiriço de forma poliédrica e ser moldado em processo de injeção com termoplástico denominado copolímero de polipropileno em peça única, e ser composto de um pé dianteiro largo e de secção transversal em “u”, voltado para dentro, dois pés traseiros também em e “u”, suavemente arqueados, travessas frente voltados para superiores e travessas inferiores de ligação dos pés dianteiros nos pés traseiros. O tampo deve apresentar uma forma substancialmente trapezoidal e ser moldado pelo processo de injeção com material denominado ABS, com base menor arredondada e chanfros nas extremidades das bases maiores. Deve apresentar um sulco transversal, posicionado junto à base menor do tampo, que servirá como porta – objetos. O porta-livro deve apresentar a forma de uma placa triangular e ser moldado pelo processo de injeção com material denominado copolímero de polipropileno, com vértice frontal arredondado, e ser encaixada em trilhos situados nas superfícies internas das travessas superiores do corpo e ser fixada por meio de pinos salientes que se projetam da placa e penetram em orifícios das travessas superiores. A cadeira infantil deve ser formada por assento, encosto e estrutura com a seguinte descrição técnica: assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e ser moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. A altura do assento até o chão deve ser de 350 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em termoplástico de engenharia (copolímero de polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões devem ser de 330 mm de largura por</p>	40	Unid.	R\$ 4.908,00	R\$ 196.320,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

	<p>185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos fixadores injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. Estrutura, deve ser fabricada em tubos de aço industrial 1008/1020, é ser composta por pernas e travessas em tubo de quadrado de 20 x 20 mm e espessura de parede de 1,06 mm. As peças devem ser unidas entre si pelo processo de soldagem MIG. O conjunto ainda deve receber tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. Nas pontas dos tubos dos pés a cadeira deve receber ponteiras plásticas fabricadas pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (copolímero de polipropileno). A mesa central deve possuir a seguinte descrição técnica: ser constituída de duas peças plásticas e um tubo central. As peças plásticas devem ser confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espessura mínima de 3mm. As peças, vistas superiormente, devem apresentar formato sextavado para união de 06 mesas, que formam um círculo. Possuir 07 divisórias: seis referentes às faces externas e uma central. Na parte inferior a peça deve apresentar um ressalto de 40mm para encaixe do tubo central. Estrutura central deve ser fabricada em tubo de aço industrial com diâmetro de 38,1mm com espessura de 0,9mm. As peças plásticas devem ser encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, altura em relação ao piso deve ser de 590 mm. Conjunto com mesas infantil e cadeiras infantil nas cores: amarelo, vermelho, azul, laranja, verde e roxo. A mesa central em cor cinza, e a estrutura da mesa central e das cadeiras na cor branca.</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 250.614,01						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 250.614,01 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e um centavos)**;
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração;
- 2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

2.8. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.7.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: **tributosmarcelandia@gmail.com** ou através do telefone: 3536-3109;

2.7.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.7.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

2.7.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.8.6. e 2.8.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

2.7.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/21;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.8. Incorrerão a retenção do imposto de renda retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o dispositivo na Instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O prazo de início do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dias uteis após o recebimento da autorização de serviço no local abaixo, indicado pela secretaria solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única;

3.2. A entrega do produto deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

3.3. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4. A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais;

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/Servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

3.6. O transporte, frete e a descarga correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

3.7. O prazo mínimo de garantia para os produtos contra defeitos de fabricação é de 2 anos a contar da data do recebimento dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **23 de outubro de 2025**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art.91 §4º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa; sendo a duração contratual será de acordo com art. 105 do mesmo instituto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no art.129 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Dotação/Cód.:

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0015 – Gerenciamento Global da Educação

2056 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

42.90.52.00.00.00 (399) – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 R\$ 7.700,18

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0015 – Gerenciamento Global da Educação

2041 – Manutenção de Outros Programas do FNDE

42.90.52.00.00.00 (419) – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.5.69.000000 R\$ 118.417,58

Fonte de Recurso: 2.5.69.000000 R\$ 124.496,25

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local indicado pela da Prefeitura Municipal de Marcelândia no ato do Ordem de Fornecimento, montagem e instalação, sem ônus para o Município
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE, pois



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, sendo passível de recusa;

- f) substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes;
- j) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- d) notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- e) fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução da mesma;
- f) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Contrato;
- g) disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;
- h) aplicar sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato;

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos produtos apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas da Lei n. 14.133/21:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com art.147 da Lei n. 14.133/21.

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.138, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.138, da Lei Federal n. 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art.104, da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais;

12.3. Fica designado através do **Decreto nº 008/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR

Washington Correa dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21, e demais disposições aplicáveis quando couber;

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/10/2024	20/11/2024	2024102219290450816781
RFB/PGFN	29/07/2024	25/01/2025	9701.F261.2F1A.99EC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 23 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA
CPF nº 385.694.328-52
PROPRIETÁRIO